



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DOS  
PALMARES - ESTADO DE PERNAMBUCO**  
Casa Legislativa Manoel Gomes da Cunha

EDITAL – CARTA-CONVITE

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2021**  
**CARTA-CONVITE Nº 003/2021**

**1. PREÂMBULO**

**1.1. A Câmara Municipal de Palmares, por ordem de seu Exmo. Sr. Presidente, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, torna público, para conhecimento dos interessados, que às 11:30 horas, do dia 15 de abril de 2021, na sede da Câmara, sita à Rua Maurity, nº 01, Centro, Município de Palmares, Estado de Pernambuco, perante a CPL, serão recebidos e iniciada a abertura dos envelopes, referentes aos documentos de habilitação e às propostas de preços, na modalidade CARTA-CONVITE, do tipo “Menor Preço Global”, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.**

**OBSERVAÇÕES:**

**A sessão poderá ser suspensa e adiada para continuação posterior da fase de propostas, caso haja recursos por parte dos licitantes, durante a fase de habilitação.**

**2. OBJETO**

**2.1. Constitui objeto da presente Carta-Convite a Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para Prestação de Serviço de Assessoria e Consultoria jurídica Legislativa à Câmara Municipal de Palmares-PE, para desenvolver os serviços abaixo discriminados:**

- f) Elaboração e formalização de Projetos de Lei, requerimentos e demais atos do Plenário da Câmara Municipal;**
- g) Assessoria às Comissões Legislativas na emissão de Pareceres acerca dos atos em discussão no Plenário da Câmara;**
- h) Orientações jurídicas relacionadas ao Processo Legislativo;**
- i) Elaboração de minuta de Emenda à Lei Orgânica Municipal, a requerimento da Presidência da Casa;**
- j) Elaboração de reformulação do Regimento Interno da Câmara Municipal, a requerimento da Presidência da Casa;**

**2.2. O objeto desta licitação deverá ser prestado pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e expensas.**

**3. PRAZOS**

**3.1. O prazo para a prestação do serviço de duração continuada, objeto desta licitação, inicia-se a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, podendo os preços serem reajustados anualmente, nos termos da legislação vigente, através do IGPM/FGV.**





**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DOS  
PALMARES - ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**Casa Legislativa Manoel Gomes da Cunha**

**3.2. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contado a partir da data da sua apresentação, que ocorrerá no dia da sessão de abertura deste certame licitatório, suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo até sua ulterior decisão.**

**3.3. A(s) licitante(s) vencedora(s) será(ão) convocada(s) para assinar(em) o(s) instrumento(s) de Contrato, o que deverá(ão) fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do artigo 64 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.**

**4. RECURSOS FINANCEIROS**

**4.1. As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas com os recursos constantes na dotação consignada no Orçamento do Exercício de 2021.**

**5. PARTICIPAÇÃO**

**5.1. Poderá participar desta licitação qualquer licitante, cadastrado ou não, que tenha sido convidado pela Câmara, bem como aqueles que, estando cadastrados na correspondente especialidade, manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da data para apresentação das propostas.**

**5.2. Não poderão participar da Licitação: Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição; b) Empresas que, por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública; e c) Empresas em atraso no cumprimento de obrigação assumida com o Município de Palmares, até o seu efetivo cumprimento.**

**6. ENVELOPES**

**6.1. Os envelopes dos Documentos de Habilitação e da Proposta de Preços devem conter, além do nome ou timbre da licitante, os seguintes sobrescritos em suas partes exteriores:**

A) "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA (nome da empresa/profissional)"  
Envelope nº 01 – CARTA-CONVITE Nº 003/2021

B) "PROPOSTA DE PREÇOS DA (nome da empresa/profissional)"  
Envelope nº 02 – CARTA-CONVITE Nº 003/2021

**7. DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**7.1. Por força do que dispõe os artigos 42 a 45, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a participação das microempresas e empresas de pequeno porte, terão tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se refere à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos.**

**8. HABILITAÇÃO – Envelope nº 01**

**8.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto à CPL, no dia, hora e local referidos no preâmbulo deste Edital, munida obrigatoriamente, com os seguintes documentos:**

**8.1.1 Se pessoa jurídica:**

**a) Documento de constituição da empresa devidamente registrado e respectivas alterações, ou Registro Comercial, no caso de Empresa Individual.**





**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DOS  
PALMARES - ESTADO DE PERNAMBUCO  
Casa Legislativa Manoel Gomes da Cunha**

- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (CNPJ/MF);*
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (Certidão Negativa de Débitos – CND do INSS)*
- d) Prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de regularidade do FGTS-CRF)*

**8.1.2. Pessoa Física:**

- a) Comprovação da atividade com registro no órgão competente (OAB);*
- b) Comprovante de endereço;*
- c) Declaração que a licitante não utiliza mão-de-obra de menor nos termos dos modelos em anexo (Anexo IV), conforme Decreto nº 4.358/02.*

*8.1.3. Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração, público ou particular, preferencialmente com firma reconhecida, do qual constem poderes específicos para firmar declaração de pleno atendimento aos requisitos da habilitação, formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.*

*8.2. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada.*

*8.3. As empresas ou profissionais interessadas em participar do certame que não apresentarem nenhum dos documentos referidos neste item, não poderão ofertar lances, manifestar intenção de interposição de recurso ou praticar demais atos pertinentes ao certame.*

*8.4. Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por tabelião de notas ou ainda por publicação em órgão de imprensa oficial, observados sempre os respectivos prazos de validade, ou, ainda, pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, na sessão, desde que apresentados os originais.*

**9. PROPOSTA DE PREÇOS – Envelope nº 02**

*9.1 A(s) proposta(s) de preços deverá(ão) ser redigida(s) no idioma português, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, datilografada(s) ou impressa(s) em papel timbrado da licitante, rubricada(s) em todas as folhas, devendo a última ser datada e assinada pelo(s) representante(s) legal(ais) da licitante ou procurador detentor de instrumento de mandato que lhe confira poderes para tal, contendo indicações dos respectivos preços unitários e preço total, e ainda: a) O número deste Convite, razão social da licitante, CNPJ, endereço, número para contato do telefone e do fax da licitante; b) Indicação da(s) especificação(ões), unidade(s) e quantidade(s) do objeto licitado que deverá ser rigorosamente idênticas às constantes do Edital; e c) O prazo de validade da proposta.*

*9.2. Devem estar inclusos nos preços ofertados todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, custos com embalagens, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete, seguro e quaisquer outros custos e despesas que incidam sobre a prestação de serviços objeto da presente licitação.*

*9.3. A Proposta de Preços deve seguir o modelo do Anexo II, deste Edital.*

**10. JULGAMENTO**

*10.1. A licitação será processada e julgada pela Comissão de Licitação, que no dia e hora estabelecidos neste Convite, em sessão pública, receberá os envelopes dos participantes e procederá ao julgamento de acordo com as normas estabelecidas nos Procedimentos Licitatórios Gerais.*





**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DOS  
PALMARES - ESTADO DE PERNAMBUCO**  
Casa Legislativa Manoel Gomes da Cunha

10.2. O julgamento das propostas será efetuado considerando-se como vencedora, a proposta que, satisfazendo a todas as exigências contidas neste ato convocatório, apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL** procedendo-se a classificação das demais qualificadas, por ordem crescente dos preços propostos.

10.3. Após análise dos preços cotados e conclusão do julgamento a prestação de serviços objeto da presente licitação será adjudicado ao licitante cuja proposta financeira tenha sido considerada vencedora, conforme item anterior e esteja substancialmente adequada aos termos do presente Convite.

10.4. A proposta será considerada substancialmente adequada, quando atender a todos os termos, condições e especificações contidas neste Convite, especialmente quanto ao objeto, que deverá guardar conformidade com as especificações constantes nos Anexos e de conformidade com os preços correntes no mercado.

#### **11. RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

11.1. Declarado o vencedor do certame, a licitante que desejar recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo da Recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2. A falta de manifestação imediata e motivada da(s) licitante(s), na sessão, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela CPL à(s) vencedora(s) e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

11.3. Interposto o recurso de forma regular, o Presidente da CPL poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

11.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5. Decididos os recursos porventura interpostos contra ato do Presidente, e constatada a regularidade do ato praticado, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à(s) licitante(s) vencedora(s) e homologará o procedimento.

#### **12. PENALIDADES**

12.1 O licitante que praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no reconhecimento de qualquer tributo, ou atos ilegais visando a frustrar os objetivos da licitação, retirar sua proposta de preços após conhecer os preços dos demais participantes, ou ainda demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Câmara. Poderá ser impedido de licitar por até 02 (dois) anos.

12.2. Sem prejuízo das penalidades cabíveis a Comissão de Licitação poderá inabilitar licitante ou desclassificar proposta de preços sem que isto gere direito indenizatório ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstância que desabone a idoneidade do mesmo.

12.3. Multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato, caso desista injustamente de assinar o contrato, com a conseqüente suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara, podendo, ainda ser declarada inidônea para contratar com a Administração Pública, ressalva a hipótese da licitante classificada em segundo lugar, concordar em assinar o contrato nas mesmas condições da proposta da primeira colocada.

#### **13. DISPOSIÇÕES FINAIS**





**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DOS  
PALMARES - ESTADO DE PERNAMBUCO**  
Casa Legislativa Manoel Gomes da Cunha

13.1. *Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital, desde que encaminhada com antecedência de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para sessão de recebimento das propostas.*

13.2. *A solicitação de esclarecimentos, de providências ou de impugnação deverá ser comunicado ao Presidente da CPL através de petição, protocolizada na Câmara Municipal, no horário das 08:00 às 13:30 horas.*

13.3. *A(s) licitante(s) vencedora(s) deverá(ão), durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentada na licitação.*

13.4. *A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto licitado, nos termos do §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, devendo este limite de percentual ser respeitado individualmente para cada item licitado e contratado.*

13.5. *Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Palmares.*

13.6. *Os casos omissos neste Edital serão decididos pelo Presidente da CPL dentro dos limites de suas atribuições.*

13.7. *As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.*

13.8. *A presente licitação, a juízo da Câmara Municipal de Palmares, poderá ser revogada por interesse público ou anulada por ilegalidade, sempre em despacho fundamentado, assegurado às interessadas ampla defesa.*

13.9. *O Edital completo será disponibilizado para ser consultado e/ou retirado na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 13:30 horas. No caso de retirada do Edital na referida Comissão, a interessada deverá apresentar pen driver ou CD-ROM, a fim de que seja procedida sua transcrição por cópia. O Edital também poderá ser solicitado através do e-mail.*

Palmares, 06 de abril de 2021.

*BRUNO RAFAEL DA SILVA*

**BRUNO RAFAEL DA SILVA**

Presidente da CPL



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DOS  
PALMARES - ESTADO DE PERNAMBUCO**  
Casa Legislativa Manoel Gomes da Cunha

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**OBJETO**

*Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para prestação de serviços profissionais de assessoria e consultoria jurídica Legislativa à Câmara Municipal de Palmares-PE, para desenvolver os serviços abaixo discriminados:*

- a) *Elaboração e formalização de Projetos de Lei, requerimentos e demais atos do Plenário da Câmara Municipal;*
- b) *Assessoria às Comissões Legislativas na emissão de Pareceres acerca dos atos em discussão no Plenário da Câmara;*
- c) *Orientações jurídicas relacionadas ao Processo Legislativo;*
- d) *Elaboração de minuta de Emenda à Lei Orgânica Municipal, a requerimento da Presidência da Casa;*
- e) *Elaboração de reformulação do Regimento Interno da Câmara Municipal, a requerimento da Presidência da Casa;*

**PRAZO**

*A prestação dos serviços de assessoria realizar-se-á de forma contínua, devendo o prazo contratual ser estabelecido no instrumento convocatório da licitação, respeitado o limite de duração consignado no inciso II, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, e atualizações posteriores.*

*Os atendimentos às consultas formuladas deverão realizar-se da seguinte forma:*

- a) *O profissional responsável ou empresa contratada para prestar a assessoria colocará a disposição da Câmara, no horário comercial, plantão de consultas;*
  - b) *O profissional prestador de serviços de consultoria e/ou seus auxiliares deverão comparecer à Câmara, sempre que for solicitada a sua presença, com agendamento prévio. Poderá constar do instrumento convocatório o número de visitas mensais que integram o custo da contratação.*
- NORMAS GERAIS**






**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DOS  
PALMARES - ESTADO DE PERNAMBUCO**  
Casa Legislativa Manoel Gomes da Cunha

*Deve o assessor jurídico ser devidamente habilitado na Ordem dos Advogados do Brasil, devendo manter-se atualizado e repassar a Câmara, relativamente à área da consultoria, as alterações nas normas legais pertinentes, para o bom desenvolvimento dos serviços objeto do presente certame.*

*Cabe ainda ao consultor sugerir a adoção de procedimentos, normas, regulamentos e controles necessários ao fiel cumprimento da legislação vigente.*

Palmares, terça-feira, 06 de abril de 2021.

  
**Fernando Augusto Godoi de Freitas Souza e Silva**  
Presidente